



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 19364 – Carlos Roberto da Silva Junior
- 18425 - Monique Oliveira Silva Almeida

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

O serviço a ser contratado está embasado na Lei 14133 de 1 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso XV que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

Objeto/Solução: A contratação de empresa com capacidade técnica especializada na prestação de serviços de 10 (dez) Cursos Técnicos de Capacitação Profissional – Serviços Educacionais - para capacitar exclusivamente residentes/moradores da cidade de Cruzeiro – SP, na oferta de 320 vagas, interessados em cursos de capacitação nas áreas de trabalhos em Hipermercados; Supermercados; Centros Comerciais e Magazines,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pensando no desenvolvimento econômico e educacional produzido no Município de Cruzeiro -SP.

O objetivo é capacitar os interessados nos cursos para atuarem nessas áreas no mercado de trabalho, gerando no próprio Município mais emprego e renda. Isso, pois, existe a carência desses profissionais no Município, sendo que falta apenas a qualificação específica na área para preenchimento das vagas em aberto no Município ou ainda, incentivando novos empreendimentos nessas áreas.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação em pauta, não está inserida no PCA pois a Lei 14133 de 1 de abril de 2021 entrou em vigor em janeiro de 2024, e o Decreto Municipal 23 de 9 de fevereiro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

A empresa deverá realizar:

- CRIAÇÃO DE PLATAFORMA PARA INSCRIÇÕES ONLINE DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS GRATUITOS

- Definir os pré-requisitos para inscrição: Idade Mínima de 18 anos; Residir na cidade de Cruzeiro-SP; Escolaridade mínima sendo Ensino Fundamental Completo.

- DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL/SEDE PRÓPRIA E DE PESSOAL PARA INSCRIÇÕES PRESENCIAIS E APLICAÇÃO DOS CURSOS

- Definir o período de inscrições o horário comercial local.

- CRIAÇÃO DE PROVA OBJETIVA COM 45 QUESTÕES DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL; APLICAÇÃO; CORREÇÃO E LIBERAÇÃO DE LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

- Definir a quantidade de 15 questões de Conhecimentos Gerais; 15 questões de Português e 15 questões de Matemática Básica.
- Definir local de aplicação da prova objetiva
- Definir aplicadores da prova objetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- A contratada deverá designar equipe profissional para realização dos trabalhos.
- Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente.
- Os relatórios devem ser entregues impressos e também por meio digital e a confidencialidade das informações deve ser mantida em sigilo.
- Os serviços que necessitem de interação com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro deverão ser realizados no horário de funcionamento, isto é, das 08:00 às 14:00 hora, e durante os dias úteis da semana.

Não deve ser considerado um evento de fornecimento contínuo por não ser um serviço voltado para o atendimento de necessidades públicas permanentes.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

A empresa com capacidade técnica especializada na prestação de serviços de Cursos Técnicos de Capacitação Profissional – Serviços Educacionais – deverá ofertar 10 (dez) cursos para capacitar exclusivamente residentes/moradores da cidade de Cruzeiro – SP, na oferta de 320 vagas, nas áreas de trabalhos em Hipermercados; Supermercados; Centros Comerciais e Magazines.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

O valor estimado para o serviço a ser prestado será:

Item	Serviços disponibilizados: Cursos e Carga horária	Qtde. de vagas	Valor Serviço
1	Técnicas para Açougue – 60 horas	30	R\$13.485,00
2	Técnicas para Pizzaiolo e Rotisseria – 60 horas	30	R\$13.485,00
3	Técnicas para Panificação e Confeitaria – 60 horas	30	R\$13.485,00
4	Técnicas para Conferente de Depósito – 60 horas	30	R\$13.485,00
5	Técnicas para Estoquista de Depósito – 60 horas	30	R\$13.485,00
6	Técnicas para Hortifruti – 60 horas	30	R\$13.485,00
7	Técnicas para Produtos Refrigerados – 60 horas	30	R\$13.485,00
8	Técnicas para Operador de Caixa – 60 horas	30	R\$13.485,00
9	Técnicas para Repositor de Loja – 60 horas	30	R\$13.485,00
10	Técnicas Básicas de Atendimento e Gestão de Lojas – 60 horas	50	R\$13.485,00

Estimativa - Valor: R\$134.850,00

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:**

A contratação de empresa com capacidade técnica especializada na prestação de serviços de Cursos Técnicos de Capacitação Profissional – Serviços Educacionais – com o oferecimento de 10 (dez) cursos para capacitar exclusivamente residentes/moradores da cidade de Cruzeiro – SP, na oferta de 320 vagas, interessados em cursos de capacitação nas áreas de trabalhos em Hipermercados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Supermercados; Centros Comerciais e Magazines, pensando no desenvolvimento econômico e educacional produzido no Município de Cruzeiro -SP.

O objetivo é capacitar os interessados nos cursos para atuarem nessas áreas no mercado de trabalho, gerando no próprio Município mais emprego e renda. Isso, pois, existe a carência desses profissionais no Município, sendo que falta apenas a qualificação específica na área para preenchimento das vagas em aberto no Município ou ainda, incentivando novos empreendimentos nessas áreas.

- **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:**

A prestação de serviço única em um único objeto, com parcelamento. O pagamento do serviço contratado será da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal/Fatura ou boleto bancário, que será precedido de pedido emitido pela Administração, que procederá o seu pagamento após a entrega do material e da NF, cuja descrição deverá ser idêntica aos serviços entregues e faturados.
- O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, com vistas do responsável pela gestão do contrato, não sendo admitida outra forma de pagamento, salvo se conciliado previamente entre as partes.
- As notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da licitação, número de empenho e conta para depósito vinculada ao CNPJ da entidade contratada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

- **RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:**

Como resultados pretendidos, considera-se a melhoria na qualificação dos moradores de Cruzeiro - SP; Aumento da eficiência e qualidade da mão de obra ofertada; Atualização dos conhecimentos técnicos e profissionais dos participantes e Maior alinhamento com as exigências do mercado de trabalho do município de Cruzeiro - SP.

- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços, prestar informações quando solicitado pela Contratada, verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal, exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis previstas no Termo de Referência e efetuar o pagamento dos valores contratualizados após realização de medição referente à prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal por parte da Contratada;

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:**

Não haverá nenhuma contratação correlatas ou interdependentes.

- **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:**

A prestação de serviço não causará impactos ambientais.

7 – CONCLUSÃO

1. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:**

De acordo com esse Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência concordamos com a viabilidade da contratação de uma Empresa de Consultoria Educacional para realização desse levantamento que será de imprescindível valor para o programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

De acordo com a Lei 14133 de 2 de abril de 2021, será feita a publicação para que as propostas sejam encaminhadas e analisadas, saindo vencedor a empresa que oferecer o serviço de acordo com este Estudo Preliminar, Termo de Referência e valor dentro do valor estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cruzeiro, 17 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


Carlos Roberto S. Junior
Analista de Políticas Públicas
Carlos Roberto da Silva Junior
Analista de Políticas Públicas


Monique Oliveira Silva Almeida
Diretora Municipal
Monique Oliveira Silva Almeida
Diretora Administrativa - SEDET


Rodolfo Scamilla
Secretário Municipal
Rodolfo Monteiro Scamilla
Secretário de Desenvolvimento Econômico
E Turismo